

PARTICIPAÇÃO E LIBERDADE: UM OLHAR SOBRE A CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA NO DISCURSO OFICIAL BRASILEIRO À LUZ DA SOCIOLOGIA DA INFÂNCIA

PARTICIPATION AND FREEDOM: A LOOK AT
CHILDREN WITH DISABILITIES IN THE OFFICIAL
BRAZILIAN DISCOURSE IN THE LIGHT OF THE
SOCIOLOGY OF CHILDHOOD

PARTICIPACIÓN Y LIBERTAD: UNA MIRADA AL NIÑO
CON DISCAPACIDAD EN EL DISCURSO OFICIAL
BRASILEÑO A LA LUZ DE LA SOCIOLOGÍA DE LA
INFANCIA

SUMÁRIO:

1. Introdução; 2. Crianças, política e cidadania: algo sobre as interações sociais das infâncias; 3. Análise do discurso oficial à luz da sociologia da infância; 3.1 (Im)Possibilidades de Participação da Criança com Deficiência no ECA; 3.2 Liberdades e Condições da Criança com Deficiência no ECA; 3.3 (Im)Possibilidades de Participação da Criança com Deficiência no EPCD; 3.4 Liberdades e Condições da Criança com Deficiência no EPCD; 4. Conclusão; Referências.

RESUMO:

Este artigo objetiva analisar a tratativa dada pelo discurso oficial brasileiro às infâncias e à deficiência, tendo como base as proposições da Sociologia da Infância. A pesquisa tem abordagem qualitativa, utilizando-se, para o levantamento do acervo normativo

Como citar este artigo:
SILVA, Ariel,
NOGUEIRA,
Ione. Participação e
liberdade: um olhar
sobre a criança com
deficiência no discurso
oficial brasileiro à luz da
sociologia da infância.
Argumenta Journal
Law, Jacarezinho – PR,
Brasil, n. 37, 2022,
p. 117-143

Data da submissão:
16/05/2021

Data da aprovação:
20/06/2022

1. Fundação
Universidade
Federal de Mato
Grosso do Sul - Brasil
2. Fundação
Universidade
Federal de Mato
Grosso do Sul - Brasil

analisado, o estudo documental, e, para os aportes teóricos, dos estudos bibliográficos. A pertinência deste estudo se materializa na denúncia sobre a estigmatização, exclusão e invisibilidade das crianças com deficiência em leis e documentos oficiais que deveriam protegê-las. Este estudo permitiu compreender que o discurso oficial apresenta mais aproximações do que distanciamentos em relação às proposições da Sociologia da Infância.

ABSTRACT:

This paper aims to analyze the treatment given by the Brazilian official discourse to childhood and disability, based on the propositions of the Sociology of Childhood. The research has a qualitative approach, using, for the survey of the analyzed normative collection, the documentary study, and, for the theoretical contributions, the bibliographic studies. The relevance of this study materializes in the denunciation about stigmatization, exclusion and invisibility of children with disabilities in laws and official documents that should protect them. This study allowed us to understand that the official discourse presents more approximations than distances in relation to the propositions of the Sociology of Childhood.

RESUMEN:

Este artículo tiene como objetivo analizar la tratativa dada por el discurso oficial brasileño a las infancias y a la discapacidad, teniendo como base las proposiciones de la Sociología de la Infancia. La investigación tiene enfoque cualitativo, utilizándose, para el levantamiento del acervo normativo analizado, el estudio documental, y, para los aportes teóricos, de los estudios bibliográficos. La pertinencia de este estudio se materializa en la denuncia sobre la estigmatización, exclusión e invisibilidad de los niños con discapacidad en leyes y documentos oficiales que deberían protegerlos. Este estudio permitió comprender que el discurso oficial presenta más aproximaciones que distanciamentos en relación a las proposiciones de la Sociología de la Infancia.

PALAVRAS-CHAVE:

Infâncias; Deficiência; Discurso Oficial; Sociologia da Infância.

KEYWORDS:

Childhood; Disability; Official speech; Sociology of childhood.

PALABRAS LLAVE:

Infancias; Discapacidad; Discurso Oficial; Sociología de la Infancia.

1. INTRODUÇÃO

As crianças figuram no imaginário social como pessoas frágeis e que precisam de constante vigilância e amparo. Quando se fala em crianças com deficiência, as noções de limitação, dependência e fragilidade podem ganhar contornos ainda mais evidentes. Existe, porém, uma nova visão a respeito das crianças que tem sido indicada como o ponto central das preocupações e ações educacionais e escolares. Sob influência da Sociologia da Infância, a ideia de que a criança é um ser plenamente capaz de exercer sua cidadania e de protagonizar grande parte de suas experiências tem ganhado novas dimensões.

Também as crianças com deficiência têm sido contempladas em leis e pareceres no sentido de serem incluídas em uma sociedade e uma escola cada vez mais inclusiva. No entanto, sabemos que nem sempre aquilo que está posto nos textos legislativos e em documentos oficiais é observado na íntegra, ou seja, os direitos alcançados não necessariamente são efetivados.

Nesse sentido, apesar dos muitos avanços em termos legislativos, as crianças e em especial as crianças com deficiência, não têm garantias de que os direitos dispostos em lei serão respeitados e que a escola estará pautada em princípios de apreço à diversidade, inclusão, respeito à liberdade e promoção de autonomia das crianças nos mais diversos contextos e aspectos possíveis.

O presente estudo tem como objetivo analisar o discurso oficial brasileiro, expresso em dois documentos, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990; e Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPCD), de 2015, compreendidos como a produção documental gerada pelo Estado, sobre infâncias e deficiência, tendo como base para a análise, elementos da Sociologia da Infância. Para tanto, utiliza-se da pesquisa de abordagem qualitativa, com base na pesquisa bibliográfica e em base de

dados digitais a fim de observar e analisar a tratativa que o discurso oficial brasileiro dá às infâncias e deficiência em relação às proposições da Sociologia da Infância, em especial, por meio das ideias de Jens Qvortrup. Neste texto o termo infâncias é utilizado no plural para enfatizar a pluralidade de formas de ser criança, enquanto o termo deficiência é utilizado no singular para evitar associações com o sistema de atendimento setorizado baseado em tipos específicos de deficiência.

Justifica-se a escolha destes documentos por serem os principais instrumentos legislativos nacionais acerca da temática das infâncias e da deficiência. A análise realizada a partir da Sociologia da Infância tem como base as proposições de Jens Qvortrup, em trabalhos publicados em 2010 e 2011. Quanto ao autor a ser utilizado como fundamentação da análise, sua escolha se deve ao fato de Qvortrup apresentar uma discussão focada nas questões estruturais e políticas sobre as infâncias.

Cabe então indicar que também se apresentam como objetivos, a compreensão das proposições da Sociologia da Infância que servirão como base para análise do discurso oficial e a observação e análise pormenorizada do discurso oficial, expresso no ECA e no EPCD. Ao final deste estudo, identifica-se pontos de aproximação e de distanciamento entre as proposições da Sociologia da Infância e o texto do discurso oficial sobre infâncias e deficiência.

2. CRIANÇAS, POLÍTICA E CIDADANIA: ALGO SOBRE AS INTERAÇÕES SOCIAIS DAS INFÂNCIAS

Para se pensar a inserção da criança nos mais diversos contextos sociais, principalmente na escola, é preciso retomar o conceito de infância e criança e suas implicações para a atuação educativa junto a esses indivíduos. Por influência da Psicologia e da Filosofia, a educação historicamente atribuiu um sentido negativo à infância, sendo considerado período de falta, fragilidade, dependência e negatividade. Essa questão, diz respeito à criança sendo considerada não por suas condições de existência objetiva, mas sim pelo que poderia se tornar no futuro, o “vir a ser”.

Sob esse ponto de vista, o padrão é o adulto, ele é o modelo a ser seguido pela criança e a educação é o processo que poderá contribuir para o alcance desse objetivo. Ela servirá como meio de civilização ou purificação daquele estado de menoridade. Quanto a esta questão, Kramer (1995,

p. 21) demonstra que, sob esse ponto de vista, a criança é considerada como um ser que ainda não é social e que possui um papel secundário nas relações sociais, “tanto em relação à produção dos bens materiais, quanto em relação à participação nas decisões”. A autora mostra que o desenvolvimento da criança é percebido como desenvolvimento cultural de suas possibilidades naturais de criança, ao invés de socialmente determinado e condicionado por sua origem social.

Kramer também alerta para o perigo de pensar uma criança universal a partir do conceito de natureza infantil. O problema é que essa visão, baseada na ideia de natureza infantil dissimula o poder exercido pelo adulto sobre a criança de maneira ideológica, pois trata como natural uma “superioridade” que foi estabelecida socialmente. Cria-se e mantém-se uma dependência social da criança que “é transformada em dependência natural, sendo justificada pelo adulto de forma absoluta” (KRAMER, 1995, p. 21).

Nesse contexto social, existe um conceito de criança abstrato, de “cunho humanista”, que é contraposto a um conceito de criança único, que se pretende como científico, estabelecendo-se uma falsa oposição, que pode ser assim considerada, uma vez que em ambas a criança é encarada como se fosse a histórica e como se seu papel social e seu desenvolvimento independessem das condições de vida, da classe social e do meio cultural de sua família (KRAMER, 1995).

A partir das concepções da sociologia da Infância, as crianças começam a ser consideradas parte integrante da sociedade, passando-se a ponderar que não são apenas influenciadas, mas também exercem influência sobre tudo o que as cerca. Sob essa perspectiva, as crianças deixam de ser vistas como aquelas que devem ser socializadas pela família e pela escola para serem percebidas como seres inseridos na cultura que com ela se relacionam, trazendo igualmente suas contribuições.

As crianças não estão limitadas a imitar e internalizar o mundo ao seu redor, mas passam a interpretar, dar sentido e dele participar ativamente, pois no processo de atribuir sentido ao mundo adulto, começam a produzir coletivamente seus próprios mundos e sua cultura. Para Corsaro (2011), as culturas de pares não são fases que cada criança viva, mas elas produzem e participam ativamente dessas culturas sendo essas produções incorporadas à sua teia de experiências. Essas experiências vivenciadas

não são abandonadas quando amadurecem ou se desenvolvem, mas permanecem como parte de suas histórias, como integrantes ativos de sua cultura.

Tal ideia se amplia a partir do sociólogo norueguês Jens Qvortrup que defende que a infância é uma categoria da estrutura social, estando totalmente integrada à sociedade. Segundo esse pensador, a categoria geracional é o que define o lugar ocupado pela infância na sociedade, logo, pode ser considerada como elemento fundamental da Sociologia da Infância. Esta noção admite a existência de outras categorias de análise como classe social, gênero, etnia, etc, vendo-as como categorias complementares à geração no que tange aos estudos das infâncias.

O autor afirma que, para a maior parte dos discursos, tanto os científicos como os da experiência comum, a infância é vista simplesmente como um período da vida. “O período que temos em mente é relativo ao indivíduo e pode ter várias durações; de qualquer forma deve ser o período que demarca o começo e o fim da infância individual de uma pessoa” (QVORTRUP, 2010a, p. 635).

O autor afirma também que “(...) a infância não tem um começo e um fim temporais, e não pode, portanto, ser compreendida de maneira periódica” (QVORTRUP, 2010a, p. 635). A compreensão mais apropriada é a de categoria permanente, assim como ocorre com qualquer outra categoria geracional (adolescência, idade adulta, velhice).

A visão da infância como categoria geracional permanente não impede, porém, a sua percepção corriqueira como algo periódico. Isto porque, ao analisar a vida do indivíduo, isoladamente considerado, tem-se uma característica transitória, porque a infância, de fato, ocorre por um espaço de tempo bem delimitado biologicamente. Ao se analisar o conjunto social como um todo, porém, as infâncias são algo constante, sempre presente ao longo da história. Nesse ponto é perceptível a noção de estrutura social permanente.

Não se nega a existência de alterações essenciais na composição biológica e psíquica das crianças durante a mudança de faixa etária, mas o que se defende é que elas não sejam consideradas apenas sob esta perspectiva. Pois, assim como ocorre com as outras categorias geracionais, a infância é igualmente afetada pelos fatores que interferem na vida social de qualquer outro grupo etário.

Qvortrup (2010a) afirma que “(...) todas as categorias geracionais estão sujeitas, a princípio, aos mesmos parâmetros – sejam eles econômicos, tecnológicos, culturais, e assim por diante” (QVORTRUP, 2010a, p. 638). Mas a força de impacto destes fatores é colocada de forma diferente nas diversas camadas geracionais que permeiam a sociedade, num contraponto à ideia de necessidade de igualdade. Uma vez considerada a sua situação peculiar da criança, que está sujeita a normas que a excluem da participação social, o impacto da influência destes fatores pode ser ainda mais significativo. Haja vista que não há qualquer influência formal da criança sobre eles.

Essa visão é motivada pela percepção da infância como período de imaturidade e despreparo físico e psíquico, o que potencializa o grau em que as crianças são afetadas por outras forças sociais. Assim, por convenção normativa e social, não podem participar da formação das normas de conduta social, ficando apenas sujeitas a elas.

As questões de etnia, classe social, gênero, sexualidade, etc. tangenciam toda a sociedade, independentemente da categoria geracional a que o sujeito pertence. Porém, conforme mencionado acima, a intensidade de afetação entre elas é diferente. Assim, as crianças são especialmente afetadas pelo cenário em que estão inseridas. A distribuição de renda, o acesso à educação e aos bens de consumo ganham contornos especiais na infância. Pois podem se tornar tanto um estímulo como um obstáculo para a efetivação do direito ao desenvolvimento.

Embora haja uma diferença no grau em que os fatores sociais afetam as diferentes gerações, as relações entre elas não são necessariamente conflituosas ou segregadas. Pois a maior parte dos núcleos familiares é composta por sujeitos de diferentes faixas etárias e, no seio das famílias, as relações com os fatores externos aproximam os membros de modo a estabelecer interesses e dificuldades comuns.

Outro fator importante na concepção de Qvortrup (2010a, 2010b) sobre as infâncias é a percepção da criança como sujeito político. Este fator é analisado com base na Convenção sobre os Direitos da Criança, tratado de direito internacional que visa a proteção de crianças e adolescentes, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no ano de 1989.

O autor menciona a importância desse tratado no reconhecimento da subjetividade das crianças, mas faz algumas ressalvas para limitações

expressas na redação. Pois, ao descrever a possibilidade de participação apenas em “(...) assuntos relacionados com a criança (...)” (ONU, 1989, art. 12), nega-se o fato de que a infância é afetada por todos os fatores que afetam qualquer outro grupo geracional.

A participação política da criança é um tema praticamente inexistente na discussão de teóricos das ciências políticas. Porque não é reconhecida a importância desse grupo na dinâmica da sociedade. Sua invisibilidade e exclusão tornaram a criança “(...) um problema irritante e enfadonho que atrapalha discussões sérias entre pessoas adultas sobre pessoas maduras (...)” (QVORTRUP, 2010b, p. 781).

O autor apresenta algumas classificações das formas como as crianças/infâncias são abordadas nas questões políticas, sendo elas: como um objeto não focalizado de política; como um objeto focalizado pela(s) política(s); e como um objeto instrumentalizado em política. Quando se fala em objeto não focalizado de política, traz-se a questão de atuação institucional que gera impacto na vida das crianças sem, no entanto, tê-las como objeto principal de determinada política. Um exemplo apresentado é a entrada e incentivo da participação de mulheres no mercado de trabalho. Esta política, resultado de lutas de movimentos feministas, afetou a vida de crianças. Haja vista que a organização patriarcal da sociedade dispensa os cuidados como obrigações da mulher e a sua inserção no mercado de trabalho não foi acompanhada de políticas para os cuidados com as crianças.

Já quando fala nas infâncias como um objeto focalizado pela política, Qvortrup (2010b) menciona que são os instrumentos sociais que, de forma institucional organizada, são voltados para as crianças. Afirma-se, porém, que essa identificação depende da percepção que a sociedade tem da infância, o que leva em consideração fatores culturais e econômicos, podendo gerar visões diferentes numa mesma sociedade em períodos distintos. Um exemplo é a criação e manutenção dos sistemas escolares de base. Mas o autor ressalva que estas políticas podem estar muito mais voltadas aos pais, com a finalidade de lhes permitir trabalhar, do que às próprias crianças.

Por fim, a infância como um objeto instrumentalizado em política, nada mais é que o reflexo da prática social de perceber a criança como futuro adulto. Nesse sentido, Qvortrup afirma que as políticas de tratamento

da criança são pensadas não tendo em vista o seu bem-estar, mas sim o que seria mais vantajoso para a formação de um adulto ideal.

Coincidentemente, hoje o discurso oficial reconhece a necessidade de respeito à integridade da criança, mas já houve épocas em que se aceitava a aplicação de diversos tipos de castigos físicos, nas escolas inclusive. Isto porque se acreditava ser essencial à formação do caráter de um adulto melhor. Logo, as crianças são instrumentalizadas pelas políticas quando é dado a elas “um papel específico – a saber, o de matéria-prima para a produção de uma população adulta” (QVORTRUP, 2010b, p. 787).

Ao trabalhar suas nove teses sobre a infância, Qvortrup (2011) coloca como a primeira delas a tese de que a infância é uma forma particular e distinta em qualquer estrutura social de sociedade. Em termos gerais, essa proposição se refere ao fato de que a categoria social da infância é peculiar uma vez que, os critérios para a definição da infância são colocados por um grupo dominante que não engloba as crianças. Para Qvortrup (2011), os principais marcadores da infância atualmente são: a institucionalização/ escolarização e a definição legal como menores e incapazes.

A segunda é de que a infância não é uma fase de transição, mas uma categoria social permanente, do ponto de vista sociológico. Nesse sentido, “a infância persiste: ela continua a existir – como uma classe social, por exemplo – como forma estrutural, independentemente de quantas crianças entram e quantas saem dela” (QVORTRUP, 2011, p. 204).

A terceira tese propõe que a ideia de criança, em si mesma, é problemática, enquanto a infância é uma categoria variável histórica e intercultural. O autor afirma que não existe apenas um único sentido para a expressão infância (mesmo ao se considerar uma sociedade em particular). Pois existem distinções essenciais entre grupos de crianças e a forma como a sociedade as percebe (QVORTRUP, 2011).

A quarta proposição é de que a infância é uma parte integrante da sociedade e de sua divisão de trabalho. Afirma-se que as crianças influenciam diretamente na divisão social do trabalho, tanto por participarem ativamente da sociedade de consumo, como por influenciarem os projetos econômicos do país. A quinta menciona que as crianças são coconstrutoras da infância e da sociedade. Essa noção é conexa à anterior no sentido de evidenciar a influência que a criança tem no ambiente que a cerca. Esta influência é uma via de mão dupla, mas pouco se considera e se possibilita

a atuação da criança na realidade que a cerca (QVORTRUP, 2011).

A sexta tese propõe que a infância é, em princípio, exposta (econômica e institucionalmente) às mesmas forças sociais que os adultos, embora de modo particular. Como já mencionado em trechos anteriores, a intensidade em que os grupos geracionais são afetados pelas forças sociais são distintas e inversamente proporcionais às suas possibilidades de participação (QVORTRUP, 2011).

O sétimo ponto afirma que a dependência convencionada das crianças tem consequências para sua invisibilidade em descrições históricas e sociais, assim como para a sua autorização às provisões de bem-estar. Esta tese é evidenciada pelo autor por meio da escassez de dados específicos sobre as infâncias nas plataformas institucionais. Estes dados, quando apresentados, são colocados sob uma perspectiva de correlação com as necessidades familiares e não da criança considerada em si mesma.

A oitava proposta menciona que não são os pais, mas a ideologia da família que constitui uma barreira contra os interesses e o bem-estar das crianças. Nessa esteira, apresenta-se a noção de ausência de uma percepção de responsabilidade social em relação à criança, delimitando esta tarefa ao ambiente familiar.

Por fim, a nona tese diz que a infância é uma categoria minoritária clássica, objeto de tendências tanto marginalizadoras quanto paternalizadoras. Qvortrup (2011) afirma que a ausência de participação e invisibilidade da criança, perpetuadas por muito tempo ao longo da história, refletiram na sua concepção como um grupo minorizado e excluído dos ambientes de poder. Além disso, as políticas criadas visando esse grupo são elaboradas numa perspectiva paternalista, o que envolve uma “estranha combinação de amor, sentimentalismo, senso de superioridade em relação à compreensão equivocada das capacidades infantis e à marginalização” (QVORTRUP, 2011, p. 210).

Essas são algumas das principais questões apontadas pelo autor no sentido de auxiliar a compreensão da importância do reconhecimento das crianças como categoria social e do papel por elas assumido no interior das sociedades. A seguir será analisada parte da legislação elaborada visando o atendimento às crianças como um todo, bem como às que possuem alguma deficiência.

3. ANÁLISE DO DISCURSO OFICIAL À LUZ DA SOCIOLOGIA DA INFÂNCIA

O Brasil possui uma legislação bastante avançada em termos de reconhecimento e garantia de direitos, embora essa legislação nem sempre seja implementada e reconhecida em sua totalidade. Para a realização da análise proposta por esse artigo, serão observados dois importantes documentos legislativos que expressam o discurso oficial, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990; e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), de 2015. Entretanto, devido à sua extensão e complexidade, os discursos foram analisados parcialmente. Os trechos foram selecionados tendo como critério de escolha menções explícitas aos termos “participação” e “liberdade”.

A escolha dos termos “participação” e “liberdade” se justifica pelo fato de serem elementos essenciais para identificar a autonomia da criança (conforme a percepção da Sociologia da Infância). Dessa forma, será observado se a norma restringe ou amplia a possibilidade de autonomia da criança com deficiência.

3.1 (Im)Possibilidades de Participação da Criança com Deficiência no ECA

Iniciando a análise dos termos, verifica-se que a palavra “participação” aparece no texto do ECA por 23 vezes, das quais onze se referem explicitamente a algum tipo de participação da criança. Ressalve-se que, destas ocorrências, cinco tratam de normas de proteção e regulamentação/proibição de atividades nocivas à participação da criança como, por exemplo, em “cena de sexo explícito ou pornográfica” (BRASIL, 1990, art. 240, *caput*).

As demais utilizações do termo participação se referem à criança e ao adolescente de modo bastante explícito. Seguem abaixo os excertos do discurso oficial que expressam a questão da possibilidade de participação.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: (...)

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei; (...)

Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; (...) Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (BRASIL, 1990, grifo nosso).

O direito à participação na vida familiar e comunitária é uma consequência da opção legislativa pelo princípio do melhor interesse da criança, fundamentado na Dignidade da Pessoa Humana, conforme apontado anteriormente e das transformações na percepção jurídica da família.

A Lei deixa de mencionar o “pátrio poder” e assume o “poder familiar” como elemento balizador da responsabilidade da família em relação às crianças. Assim, não mais o pai (como figura masculina), mas qualquer sujeito que preencha os requisitos legais pode ser definido como responsável (no microambiente familiar) pelo acesso das crianças aos seus direitos. Nesse ponto é possível aproximar o discurso oficial da tese de Qvortrup (2011) de que a dependência convencional das crianças tem consequências para sua invisibilidade em descrições históricas e sociais, assim como para as suas provisões de bem-estar.

Essas modificações na caracterização da família e na expressão de que as crianças participam (num viés ativo) da vida de sua família e comunidade podem ser associadas, num aspecto de aproximação, com a tese de Qvortrup de que não são os pais, mas a ideologia da família que constitui uma barreira contra os interesses e o bem-estar das crianças (2011). A participação ativa da criança, da forma como é afirmada pelo discurso oficial, aproxima a vivência das infâncias dos elementos externos família e comunidade, dos quais a criança aparentemente depende para se expressar.

Numa análise mais abrangente, o ECA, como um todo, expressa uma política focalizada na criança. Em alguns trechos, todavia, há espaços para interpretações que podem identificar uma política de instrumentalização

da infância, como quando se afirma uma “(...) condição peculiar da criança (...) como pessoa em desenvolvimento (...)” (BRASIL, 1990, art. 6º) ou a visão da educação como meio de “(...) preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...)” (BRASIL, 1990, art. 53).

Nesse sentido, o direito à participação na vida política e em entidades estudantis nos remete diretamente aos estudos de Qvrtrup (2010b) sobre as interações entre infância e política. É possível observar que o discurso oficial afirma a possibilidade de participação da criança de formas abstratas e/ou em espaços contidos.

A abstração se verifica com a delimitação da participação política da criança “na forma da lei” que indica a necessidade de um outro regulamento específico, o que ainda não foi feito. No que diz respeito ao voto, que não é a única forma de atuação política, mas é a mais evidente no cenário nacional, ressalta-se que o Código Eleitoral Brasileiro é anterior ao ECA e não faz qualquer menção à participação da criança. O adolescente, a partir de dezesseis anos, pode votar por determinação constitucional (BRASIL, 1988, art. 14, § 1º, II, c).

A restrição do âmbito da participação política das crianças é evidenciada pela possibilidade de atuação em entidades estudantis sem que seja definida a estrutura destas organizações. Pode-se deduzir, ao analisar a localização do trecho (dentro do capítulo que se refere ao direito à educação), que estas entidades têm uma participação restrita às instituições escolares às quais estiverem vinculadas, o que reduziria seu potencial. Ademais, no mesmo artigo que traz esta previsão, afirma-se que a participação na definição das propostas educacionais é um direito dos pais e não das crianças. Nesse ponto o discurso oficial é mais específico no objetivo a ser alcançado pela atuação dos pais do que das crianças.

Outros pontos sobre a participação estão delimitados nos seguintes trechos:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas: (...)

XII - oitiva obrigatória e participação: **a criança** e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais

ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei (BRASIL, 1990, grifo nosso).

A participação no programa de apadrinhamento¹ e nos atos de definição de medida de promoção dos direitos e de proteção² demonstram um distanciamento da nona tese de Qvortrup (2011) que afirma que a infância é uma categoria minoritária clássica, objeto de tendências tanto marginalizadoras quanto paternalizadoras. Pois, ao estabelecer a necessidade de oitiva das crianças nas medidas que as afetarem não se verifica uma tendência marginalizadora, nem tampouco paternalizadora. Busca-se, pelo contrário, possibilitar que a criança influencie no ambiente que a cerca, visando torná-lo menos hostil e desenvolver vínculos duradouros com pessoas com as quais haja identificação e carinho mútuos e recíprocos.

3.2 Liberdades e Constrições da Criança com Deficiência no ECA

O termo “liberdade” aparece no texto do ECA por trinta e seis vezes, das quais apenas cinco se referem a algum tipo de direito abstrato aplicável às crianças e, por conseguinte, também as que apresentam alguma deficiência. Ressalta-se que nas outras trinta e uma incidências da palavra liberdade há uma associação, direta ou indireta, com a sua privação, delimitando-se situações de aplicação de medidas restritivas, bem como os procedimentos para tal.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Em termos gerais, as proposições da lei sobre a liberdade das crianças nos trechos colacionados acima é positiva e demonstra aproximação às proposições da Sociologia da Infância no que tange à visualização da criança como cidadã/sujeito de direitos. Malgrado o texto normativo apresente grande abstração nas determinações sobre liberdade, sobretudo nos três primeiros excertos (artigos 3º, 4º e 15º), as previsões são essenciais para reforçar a proteção às infâncias e balizar a construção de políticas públicas posteriores.

Na sequência, o discurso oficial do ECA segue as proposições sobre a liberdade das crianças nos seguintes termos:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; II - opinião e expressão; III - crença e culto religioso; IV - brincar, praticar esportes e divertir-se; V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VI - participar da vida política, na forma da lei; VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Destarte, partindo das asserções do discurso oficial e vislumbrando o poder normativo do ECA para nortear o estabelecimento de políticas públicas para as infâncias com deficiência, é possível observar uma aproximação com as classificações das formas como as crianças/infâncias são abordadas nas questões políticas de Qvortrup (2010b).

Lançando um olhar mais específico sobre as ideias do autor, podemos localizar no discurso oficial sobre liberdade a possibilidade de construção de políticas como um objeto focalizado nas infâncias. Retomando o tema, quando se fala nas infâncias como um objeto focalizado pela política, Qvortrup (2010b) menciona que são propostas voltadas para as

crianças.

Nesse sentido, quando o discurso oficial afirma a liberdade das crianças para ter e expressar opinião (art. 16º), reconhece-lhes os direitos inerentes a quaisquer seres humanos (art. 3º e 4º), assegura-lhes os direitos civis (art. 15) e lhes garante o respeito e a liberdade criativa (art. 58), o Estado expressa, ainda que meramente de forma textual, um caminho a ser percorrido pelas políticas públicas para alcançar a efetivação dessas liberdades.

3.3 (Im)Possibilidades de Participação da Criança com Deficiência no EPCD

Partindo para a análise do discurso do EPCD, pode-se verificar, da simples busca no texto pelas palavras que estão sendo objeto deste estudo, que há uma incidência maior do termo “participação” em relação aos outros termos ora em análise. A palavra “participação” aparece por 33 vezes, enquanto a palavra “liberdade” por oito vezes. Essa observação simples demonstra que, especificamente na questão da deficiência, há uma preocupação maior do legislador em propiciar e/ou delimitar os meios de participação do sujeito com deficiência.

No entanto, quando se trata da aplicabilidade às crianças com deficiência, ao observar mais de perto os trechos que abordam o tema da participação, verifica-se que a ocorrência do termo é reduzida para 22 situações, as quais seguem abaixo:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) IV - a restrição de participação.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equi-

pamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas (BRASIL, 2015, grifo nosso).

As previsões sobre a participação elencadas acima são colocadas no sentido de complementar a definição de deficiência apresentada pelo discurso oficial. Apesar de não encerrarem em si mesmas um direito subjetivo para as crianças com deficiência, apresentam importância salutar por representarem a deficiência num plano externo à pessoa.

A representação da deficiência nesses moldes (como elemento decorrente de barreiras externas e não como característica intrínseca ao sujeito) pode ser associada à percepção de um sujeito autônomo, tal qual afirmado pela Sociologia da Infância. Pois, a deficiência é situacional e pode atingir qualquer ser humano (malgrado o EPCD se destine apenas àquelas pessoas com impedimentos de longa duração). Logo, a criança com deficiência, assim como qualquer outra criança, pode se deparar com barreiras que impeçam ou dificultem sua participação.

O discurso oficial do EPCD segue as afirmações sobre a participação nos seguintes termos:

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com defi-

ciência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;

Art. 17. Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Art. 18. § 1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas (BRASIL, 2015, grifo nosso).

Os excertos apontados acima associam a participação ao processo de habilitação/reabilitação³, bem como a possibilidade de participação social em igualdade de condições. Os trechos também destacam o papel das políticas públicas para atingir tais objetivos e afirmam a possibilidade de atuação direta na elaboração das políticas de saúde destinadas a pessoas com deficiência.

Nesse sentido, retomamos o papel de destaque das políticas públicas no atingimento de objetivos propostos pelos discursos oficiais. Como já mencionado (item “4.1”), as políticas públicas são os discursos oficiais com papel interventivo e é por meio deles que o Estado atua de maneira mais direta na vida das pessoas. Assim, a vinculação de ações que ampliam a possibilidade de participação a políticas públicas se mostra acertada.

No que tange aos processos de habilitação e reabilitação, apesar de possuírem um caráter mais voltado ao âmbito biomédico, são fundamentais para garantirem a possibilidade de participação para sujeitos em determinadas condições.

Por fim, um ponto controvertido, é o trecho do artigo 18, onde se prevê a possibilidade de participação da pessoa com deficiência na ela-

boração das políticas de saúde a ela destinadas. Apesar de extremamente benéfica para os sujeitos com deficiência, a previsão da lei não é acompanhada de nenhum mecanismo que garanta ou regulamente essa participação, o que pode gerar, na prática, a inutilidade do dispositivo.

Ademais, como o texto legal não faz distinção de grupos etários específicos aos quais estaria destinado, pode-se presumir que a lei garante a todos, inclusive às crianças com deficiência, a possibilidade de participar da definição destas políticas. Essa previsão, em tese, se coaduna às assertivas da sociologia da infância sobre a capacidade ativa e autonomia da criança.

O discurso oficial do EPCD segue as afirmações sobre a participação nos seguintes termos:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação (BRASIL, 2015, grifo nosso).

Nesses pontos, pode-se notar a associação da participação à aprendizagem, bem como às tecnologias assistivas. Tais previsões, conforme afirmação do próprio discurso oficial, visam promover a autonomia e participação da pessoa com deficiência. No entanto, ressalta-se que a dinâmica das transformações sociais e na legislação para a pessoa com deficiência demonstram que a participação não pode ser garantida apenas por meio

de tecnologias assistivas e adaptativas, tampouco com espaços segregados. O que deve ser promovido e incentivado pelo discurso oficial são propostas inclusivas e a participação efetiva por meio da aplicação de políticas públicas concretas.

Seguindo as disposições do EPCD sobre a participação, tem-se os seguintes trechos:

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (BRASIL, 2015, grifo nosso).

Conforme já apontado, o número de ocorrências da palavra “participação” no texto do EPCD é amplo. Porém, como observado acima, a maior parte das incidências aparece em trechos no sentido de reforçar a ideia de possibilitar e aumentar os meios de garantir à pessoa com deficiência oportunidade de atuar, interagir e influenciar a dinâmica social. Tal ideia aparece de forma evidenciada no conceito de acessibilidade apresentado no artigo 53, transcrito acima.

Nesse sentido, a noção de participação genérica mencionada acima é apresentada de forma específica quando o discurso oficial prevê a garantia de condições em atividades esportivas, culturais e artísticas (dentre outras), bem como quando se estabelece a dinâmica bilingue padrão para as pessoas com deficiência auditiva ou visual. O uso dessas tecnologias

afirmado pela legislação poderia estabelecer uma porta para criação de políticas inclusivas em diversos setores sociais, mas o discurso oficial limita a obrigatoriedade aos campos educacionais.

Por fim, o último trecho do EPCD a ser abordado no que tange ao termo “participação” está expresso no seguinte excerto:

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte:

I - participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;

III - participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem (BRASIL, 2015, grifo nosso).

Nesse ponto, as questões de participação ganham especial relevo e especificidade no discurso do EPCD. Pois o discurso oficial aborda possibilidade de atuação política num sentido clássico (aquela que se faz dentro de entidades representativas e partidos políticos). Faz-se menção explícita à possibilidade de participação em instituições não governamentais de assuntos políticos e entidades representativas.

Novamente, como o discurso oficial não delimita grupos específicos que sejam alvo de tais previsões, presume-se sua aplicabilidade a todos os sujeitos com deficiência (conforme previsão do artigo primeiro do EPCD), inclusive às crianças. Entretanto, esbarra-se, novamente, na ausência de regulamentação sobre a forma do exercício deste direito de participação, o que pode gerar o impedimento no âmbito prático.

Contudo, ao observar estritamente o aspecto textual à luz da Sociologia da Infância, nota-se que, nesse ponto, o discurso oficial aproxima a percepção da criança com deficiência com as concepções de Qvortrup da criança como cidadã/sujeito de direitos. Há uma aproximação também com a primeira e nona tese de Qvortrup (2011), pois há uma noção de que a situação de criança com deficiência é uma forma particular e distinta em qualquer estrutura social de sociedade, bem como de que tal situação

pode possibilitar a marginalização deste grupo. Destarte, verifica-se que é por esta razão que se faz necessário estabelecer previsões para garantir sua participação.

3.4 Liberdades e Condições da Criança com Deficiência no EPCD

Acerca das menções no discurso oficial sobre “liberdade”, deve-se ressaltar que, diferentemente do que ocorre no ECA, o termo não é abordado individualmente como um direito subjetivo específico. Em quase todas as menções colacionadas abaixo a forma aparece no plural e, na maior parte dos casos, acompanhada do adjetivo “fundamentais”, o que traz significados técnico-jurídicos diferentes (ao menos em aspectos teóricos).

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (BRASIL, 2015, grifo nosso).

Conforme observado nos excertos acima, o EPCD trabalha com o conceito de liberdades e direitos fundamentais. Essa perspectiva é comumente utilizada no direito constitucional para abordar o conjunto basilar

de direitos de um Estado democrático de direito (FERNANDES, 2014). Em outras palavras, a noção de direitos e liberdades fundamentais é a de que existe um núcleo de garantias elementares que devem ser gozados por todas as pessoas naquele Estado. O rol de direitos que está compreendido nesta noção é variável e depende da configuração política, econômica e social do ambiente analisado, sendo elemento fundamentalmente abstrato.

Postas essas considerações, verifica-se que a opção do discurso oficial por termos abstratos pode acabar prejudicando a efetivação dos ideais nele afirmados. Isto é, levando em consideração o cenário de surgimento do Estatuto (num contexto internacional – conforme abordado no item 4.4.2.2), pode-se considerar a hipótese de que o legislador estaria mais preocupado com a aparência do discurso do que com a possibilidade de construção de políticas para efetivá-lo.

Na sequência, apresenta-se mais dois artigos em que aparece a noção de liberdade associável às crianças com deficiência. Ressaltando-se que, das oito ocorrências do termo “liberdade(s)” no texto do EPCD, uma delas se refere à pessoa com deficiência submetida à medida restritiva de liberdade – não aplicável a crianças; e outra se refere a uma alteração promovida pelo EPCD na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 92. § 4º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de informações, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas em lei (BRASIL, 2015, grifo nosso).

Nesse sentido, podemos notar aqui um distanciamento entre o discurso oficial sobre as crianças com deficiência e as noções da Sociologia da Infância sobre a capacidade e autonomia da criança que configurariam sua liberdade. Não há no EPCD, assim como existe no ECA, um parâmetro mínimo para estabelecer o que se compreende na liberdade afirmada pelo discurso normativo.

Logo, retoma-se a hipótese de que o discurso sobre os direitos e liberdades fundamentais no EPCD foi redigido com a finalidade de adequação às normas internacionais (sem intenção de aplicabilidade), pois a norma não traz em seu bojo especificações sobre o alcance e forma de exercício de tais liberdades, nem sobre mecanismos para sua aplicabilidade. Tampouco há regulamentação por meio de normas posteriores (como decretos e portarias complementares).

Dessa forma, verifica-se a incidência de política que instrumentaliza a infância (QVORTRUP, 2010b), sobretudo, a infância com deficiência. Haja vista que a previsão de normas altamente abstratas acerca de um direito fundamental como a liberdade (BRASIL, 1988, art. 5º, *caput*) podem prejudicar seu exercício. Ademais, tal postura pode tornar o sujeito que deveria ser protegido pelo discurso oficial num mero objeto em prol de determinada plataforma política que não prioriza o seu bem-estar.

4. CONCLUSÃO

A intersecção infância-deficiência ganha especial relevo ao passo em que potencializa a vulnerabilidade da criança com deficiência e amplia as barreiras para a efetivação de seus direitos e do seu acesso às garantias afirmadas pelo Estado no âmbito dos discursos oficiais.

Considerando esse cenário, a introdução dos pensamentos da Sociologia da Infância no universo jurídico contribui para a observação da dinâmica social de reafirmação ou redução dos processos de exclusão da criança com deficiência. Haja vista que é possível, de certa forma, concebê-la (Sociologia da Infância) como resposta à invisibilidade das crianças em períodos anteriores. No entanto, o surgimento e ascensão desta área do conhecimento não é suficiente para garantir a prática e aplicação das teorias e dos princípios que afirmam o protagonismo da criança.

Dentro da Sociologia da Infância, os trabalhos de Qvortrup são de especial importância, pois, além da percepção da criança como sujeito

completo e capaz, há uma preocupação em abordar questões estruturais da sociedade, sobretudo as políticas. Assim, a observação do discurso oficial a partir desses paradigmas possibilitou uma compreensão dinâmica do processo de inclusão/exclusão da criança com deficiência.

Com base nesse arcabouço teórico, foram analisados 36 artigos legislativos em que os termos “participação”, “liberdade” e “educação” aparecem nos discursos oficiais elencados. Destes, catorze foram extraídos do ECA e 22 do EPCD. A partir da análise realizada, considerando que os artigos dos estatutos foram analisados em blocos, verifica-se que houve maior incidência de pontos de aproximação do que de pontos de distanciamento entre o discurso oficial e a Sociologia da Infância.

Os pontos de aproximação decorrem de uma opção legislativa que, incentivada pela dinâmica constitucional e por normas internacionais sobre Direitos Humanos, propõe uma visão garantista acerca das crianças e das pessoas com deficiência. Tal posicionamento abre espaço para a criação de políticas públicas que objetivem a ampliação da participação e da autonomia da criança com deficiência.

Entretanto, ao se considerar os pontos de distanciamento, percebe-se que a desconexão entre o discurso oficial e a Sociologia da Infância decorre de dois fatores principais: demarcação de uma participação em menor grau para as crianças e alto grau de abstração de alguns dispositivos. O primeiro fator explicita uma dinâmica que subestima a capacidade ativa das crianças. Já o segundo, decorrente de pontos em que as previsões normativas são vagas e sem delimitações explícitas, gera dificuldades para concretizar os direitos afirmados pela lei.

Logo, podemos inferir que a maior parte do texto do discurso oficial presente nos Estatutos da Criança e do Adolescente e da Pessoa com Deficiência demonstra uma aproximação, ao menos textual, com as teorias da Sociologia da Infância. Essas aproximações foram evidenciadas pela natureza das disposições normativas sobre participação, liberdade e educação aplicáveis às crianças com deficiência.

Torna-se imprescindível que os pontos de abstração presentes na legislação sejam esclarecidos e que toda a rede de proteção às crianças e adolescentes tome conhecimento a seu respeito. Importante também promover momentos de reflexão e discussão sobre as possibilidades e capacidades das crianças, conforme apontado pela Sociologia da Infância, a

fim de que se perceba que as crianças são mais capazes de fazer escolhas do que os adultos imaginam e que merecem essa possibilidade. Mostra-se de grande relevância, que a sociedade de um modo geral e em especial os educadores, estejam mais atentos ao que a legislação aponta como direitos das crianças, principalmente das crianças com deficiência, para que esses direitos alcancem cada vez mais a possibilidade de efetivação.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC Editora S.A, 1981.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em 20 de mar. de 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 27 de mar. de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.146 de 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 30 de mar. de 2020.

CORSARO, Willian Arnold. **Sociologia da Infância**. Porto Alegre: ARTMED, 2011.

KRAMER, Sônia. **A política do pré-escolar no Brasil – a arte do disfarce**. SP: Cortez, 1995.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989**. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em 27 de mar. de 2020.

QVORTRUP, Jens. A infância enquanto categoria estrutural *in Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 36, n.2, p. 631-643, maio/ago. 2010a.

QVORTRUP, Jens. Infância e Política *in Cadernos de Pesquisa*, v.40, n.141, p.777-792, set./dez. 2010b.

QVORTRUP, Jens. Nove teses sobre a “infância como um fenômeno social” *in Pro-Posições*, Campinas, v. 22, n. 1 (64), p. 199-211, jan./abr. 2011.

'Notas de fim'

1 O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro (BRASIL, 2017, art. 19-B).

2 As medidas de proteção à criança ou ao adolescente são intervenções do Estado na vida da criança que resultam de ação ou omissão dos responsáveis que possam ser prejudiciais a ela. Podem culminar em afastamento da família de origem, perda do poder familiar e acolhimento da criança em instituição estatal.

3 A habilitação tem por finalidade habilitar, ou seja, dar capacidade a quem não a possuía. Já a reabilitação tem por objetivo reabilitar o beneficiário, ou seja, devolver a capacidade a quem já a teve, mas perdeu (BRASIL, 2015, art. 36).

